



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.458

João Pessoa - Quinta-feira, 26 de Novembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000107

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 17/11/2009 17:58

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 97.0000261-6 JOEL FIDELIS DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). 2-Vista ao exequente da petição do INSS (fls.169/171). 3-Prazo de 05 (cinco) dias.

2 - 2001.82.00.008317-5 COLEGIO COLIBRI LTDA (Adv. MARIA LUCIA GOMES GUIMARAES, ALINE GOMES GUIMARAES, IGOR GOMES GUIMARAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas da execução e a seguir cite-se a Fazenda Nacional para os fins do art. 730 do CPC.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

3 - 2009.82.00.004589-6 CARMELO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 41) por seus próprios fundamentos. 3- Intimem-se as partes. 4- Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento (fls. 48/51).

4 - 2009.82.00.008392-7 MARIA ANUNCIATA DE FRANÇA, REP. P/ ANA MARIA DE FRANÇA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ERIVAN DE LIMA). ...5. Isto posto, nos termos do CPC, art. 13, suspendo o processo e concedo o prazo de dez dias para que a exequente MARIA ANUNCIATA DE FRANÇA, através da patrona da causa, apresente cópias de sua sentença de interdição, bem como do termo de nomeação da alegada curadora ANA MARIA DE FRANÇA. 6. O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo, com a consequente baixa do feito na Distribuição...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 97.0007349-1 EWERTON NORONHA TEIXEIRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). ...4-... vista ao exequente (informações da FUNASA).

6 - 2005.82.00.000414-1 MARIA SALETE SANTOS DE MOURA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- ...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF - 5ª Região.

7 - 2005.82.00.000997-7 MARIA DE LOURDES SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- ...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF - 5ª Região.

8 - 2007.82.00.010863-0 SIDNEY CARVALHO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Defiro o pedido de Justiça Gratuita (fls.03/04).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2003.82.00.005219-9 CEM POR CENTO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ELETRO ELETRONICO LTDA (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, CARLOS GOMES FILHO, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, CORIOLANO DIAS DE SA) x UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) (Adv. Tércius Gondim Maia). 2-Vista à parte autora da petição da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (fls.131/133). 3- Prazo de 05 (cinco) dias.

10 - 2009.82.00.000629-5 JESAIAS RODRIGUES CAVALCANTE, REPR. POR SUA SOBRINHA, MARGARIDA NEUZA CAVALCANTE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Ao Distribuidor para anotações quanto ao substabelecimento (fls. 44). 3. Defiro o pedido da parte A. (fls. 43/44). 4. Prazo: 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 17/11/2009 17:58

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

11 - 97.0007452-8 MARIA DO SOCORRO MORAIS TAVARES E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Por fim, sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

12 - 98.0001976-6 ANTONIA MARIA ALVES E OUTROS (Adv. SUENIA DE SOUSA MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

13 - 2001.82.00.000874-8 GILDO SARAIVA SILVEIRA E OUTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x JOSE HERMANO CAVALCANTI x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Indefiro o pedido do embargado (fls. 230/231), devendo este providenciar o traslado das peças que julgar necessárias para instruir o seu pleito nos autos principais. 7. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

14 - 2005.82.00.001491-2 CRISTINA MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- ...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF - 5ª Região.

15 - 2009.82.00.003651-2 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). O autor, devidamente intimado, através de publicação no Diário Oficial do Estado do dia 18 de outubro de 2009 (fls. 35), da decisão (fls. 33) para emendar a petição inicial, trazendo aos autos procuração com poderes para o foro em geral, bem assim cópia da relação dos substituídos processuais dos autos principais (Processo nº 2001.82.00.004960-3), sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação, conforme certidão da Secretaria da Vara (fls. 36). 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da ré. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

16 - 2009.82.00.003652-4 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). O autor, devidamente intimado, através de publicação no Diário Oficial do Estado do dia 18 de outubro de 2009 (fls. 35), da decisão (fls. 33) para emendar a petição inicial, trazendo aos autos procuração com poderes para o foro em geral, bem assim cópia da relação dos substituídos processuais dos autos principais (Processo nº 2001.82.00.004960-3), sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação, conforme certidão da Secretaria da Vara (fls. 36). 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da ré. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

17 - 2009.82.00.003653-6 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). O autor, devidamente intimado, através de publicação no Diário Oficial do Estado do dia 18 de outubro de 2009 (fls. 32) para emendar a petição inicial, trazendo aos autos procuração com poderes para o foro em geral, bem assim cópia da relação dos substituídos processuais dos autos principais (Processo nº 2001.82.00.004960-3), sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação, conforme certidão da Secretaria da Vara (fls. 35). 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da ré. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

18 - 2009.82.00.003654-8 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). O autor, devidamente intimado, através de publicação no Diário Oficial do Estado do dia 18 de outubro de 2009 (fls. 35), da decisão (fls. 33) para emendar a petição inicial, trazendo aos autos procuração com poderes para o foro em geral, bem assim cópia da relação dos substituídos processuais dos autos principais (Processo nº 2001.82.00.004960-3), sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação, conforme certidão da Secretaria da Vara (fls. 36). 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da ré. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

19 - 2009.82.00.003655-0 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). O autor, devidamente intimado, através de publicação no Diário Oficial do Estado do dia 18 de outubro de 2009 (fls. 34), da decisão (fls. 32) para emendar a petição inicial, trazendo aos autos procuração com poderes para o foro em geral, bem assim cópia da relação dos substituídos processuais dos autos principais (Processo nº 2001.82.00.004960-3), sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação, conforme certidão da Secretaria da Vara (fls. 35). 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da ré. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

20 - 2009.82.00.003656-1 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). O autor, devidamente intimado, através de publicação no Diário Oficial do Estado do dia 18 de outubro de 2009 (fls. 35), da decisão (fls. 33) para emendar a petição inici-

al, trazendo aos autos procuração com poderes para o foro em geral, bem assim cópia da relação dos substituídos processuais dos autos principais (Processo nº 2001.82.00.004960-3), sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação, conforme certidão da Secretaria da Vara (fls. 36). 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da ré. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

21 - 2009.82.00.003657-3 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). O autor, devidamente intimado, através de publicação no Diário Oficial do Estado do dia 18 de outubro de 2009 (fls. 35), da decisão (fls. 33) para emendar a petição inicial, trazendo aos autos procuração com poderes para o foro em geral, bem assim cópia da relação dos substituídos processuais dos autos principais (Processo nº 2001.82.00.004960-3), sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação, conforme certidão da Secretaria da Vara (fls. 36). 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da ré. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

22 - 2009.82.00.003658-5 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). O autor, devidamente intimado, através de publicação no Diário Oficial do Estado do dia 18 de outubro de 2009 (fls. 35), da decisão (fls. 33) para emendar a petição inicial, trazendo aos autos procuração com poderes para o foro em geral, bem assim cópia da relação dos substituídos processuais dos autos principais (Processo nº 2001.82.00.004960-3), sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação, conforme certidão da Secretaria da Vara (fls. 36). 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da ré. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

23 - 2009.82.00.003659-7 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). O autor, devidamente intimado, através de publicação no Diário Oficial do Estado do dia 18 de outubro de 2009 (fls. 34), da decisão (fls. 32) para emendar a petição inicial, trazendo aos autos procuração com poderes para o foro em geral, bem assim cópia da relação dos substituídos processuais dos autos principais (Processo nº 2001.82.00.004960-3), sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação, conforme certidão da Secretaria da Vara (fls. 35). 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da ré. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

24 - 2009.82.00.003661-5 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA

PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). O autor, devidamente intimado, através de publicação no Diário Oficial do Estado do dia 18 de outubro de 2009 (fls. 35), da decisão (fls. 33) para emendar a petição inicial, trazendo aos autos procuração com poderes para o foro em geral, bem assim cópia da relação dos substituídos processuais dos autos principais (Processo nº 2001.82.00.004960-3), sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação, conforme certidão da Secretaria da Vara (fls. 36). 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da ré. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

25 - 2009.82.00.003662-7 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). O autor, devidamente intimado, através de publicação no Diário Oficial do Estado do dia 18 de outubro de 2009 (fls. 35), da decisão (fls. 33) para emendar a petição inicial, trazendo aos autos procuração com poderes para o foro em geral, bem assim cópia da relação dos substituídos processuais dos autos principais (Processo nº 2001.82.00.004960-3), sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação, conforme certidão da Secretaria da Vara (fls. 36). 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da ré. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

26 - 2009.82.00.003663-9 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). O autor, devidamente intimado, através de publicação no Diário Oficial do Estado do dia 18 de outubro de 2009 (fls. 33), da decisão (fls. 31) para emendar a petição inicial, trazendo aos autos procuração com poderes para o foro em geral, bem assim cópia da relação dos substituídos processuais dos autos principais (Processo nº 2001.82.00.004960-3), sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação, conforme certidão da Secretaria da Vara (fls. 34). 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da ré. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

27 - 2009.82.00.003667-6 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). O autor, devidamente intimado, através de publicação no Diário Oficial do Estado do dia 18 de outubro de 2009 (fls. 42), da decisão (fls. 40) para emendar a petição inicial, trazendo aos autos procuração com poderes para o foro em geral, bem assim cópia da relação dos substituídos processuais dos autos principais (Processo nº 2001.82.00.004960-3) e cópia da sentença dos referidos autos, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação, conforme certidão da Secretaria da Vara (fls. 43). 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da ré. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

28 - 2009.82.00.003670-6 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). O autor, devidamente intimado, através de publicação no Diário Oficial do Estado do dia 18 de outubro de 2009 (fls. 42), da decisão (fls. 40) para emendar a petição inicial, trazendo aos autos procuração com poderes para o foro em geral, bem assim cópia da relação dos substituídos processuais dos autos principais (Processo nº 2001.82.00.004960-3) e cópia da sentença dos referidos autos, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação, conforme certidão da Secretaria da Vara (fls. 43). 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da ré. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

29 - 2009.82.00.003671-8 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). O autor, devidamente intimado, através de publicação no Diário Oficial do Estado do dia 18 de outubro de 2009 (fls. 40), da decisão (fls. 38) para emendar a petição inici-

al, trazendo aos autos procuração com poderes para o foro em geral, bem assim cópia da relação dos substituídos processuais dos autos principais (Processo nº 2001.82.00.004960-3), sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação, conforme certidão da Secretaria da Vara (fls. 41). 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da ré. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

30 - 2009.82.00.003672-0 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). O autor, devidamente intimado, através de publicação no Diário Oficial do Estado do dia 18 de outubro de 2009 (fls. 41), da decisão (fls. 39) para emendar a petição inicial, trazendo aos autos procuração com poderes para o foro em geral, bem assim cópia da relação dos substituídos processuais dos autos principais (Processo nº 2001.82.00.004960-3) e cópia da sentença dos referidos autos, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação, conforme certidão da Secretaria da Vara (fls. 42). 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da ré. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

31 - 2009.82.00.003674-3 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). O autor, devidamente intimado, através de publicação no Diário Oficial do Estado do dia 18 de outubro de 2009 (fls. 40), da decisão (fls. 38) para emendar a petição inicial, trazendo aos autos procuração com poderes para o foro em geral, bem assim cópia da relação dos substituídos processuais dos autos principais (Processo nº 2001.82.00.004960-3) e cópia da sentença dos referidos autos, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação, conforme certidão da Secretaria da Vara (fls. 41). 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da ré. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

32 - 2009.82.00.003675-5 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). O autor, devidamente intimado, através de publicação no Diário Oficial do Estado do dia 18 de outubro de 2009 (fls. 41), da decisão (fls. 39) para emendar a petição inicial, trazendo aos autos procuração com poderes para o foro em geral, bem assim cópia da relação dos substituídos processuais dos autos principais (Processo nº 2001.82.00.004960-3) e cópia da sentença dos referidos autos, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação, conforme certidão da Secretaria da Vara (fls. 42). 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da ré. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

33 - 2009.82.00.003676-7 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). O autor, devidamente intimado, através de publicação no Diário Oficial do Estado do dia 18 de outubro de 2009 (fls. 42), da decisão (fls. 40) para emendar a petição inicial, trazendo aos autos procuração com poderes para o foro em geral, bem assim cópia da relação dos substituídos processuais dos autos principais (Processo nº 2001.82.00.004960-3) e cópia da sentença dos referidos autos, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação, conforme certidão da Secretaria da Vara (fls. 43). 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da ré. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

34 - 2009.82.00.003678-0 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). O autor, devidamente intimado, através de publicação no Diário Oficial do Estado do dia 18 de outubro de 2009 (fls. 35), da decisão (fls. 33) para emendar a petição inicial, trazendo aos autos procuração com poderes para o foro em geral, bem assim cópia da relação dos substituídos processuais dos autos principais (Processo nº 2001.82.00.004960-3) e cópia da sentença dos referidos autos, sob pena

de arquivamento do feito com baixa na distribuição, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação, conforme certidão da Secretaria da Vara (fls. 36). 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da ré. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

35 - 2008.82.00.006259-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JEOFTON COSTA DA SILVA, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

36 - 2009.82.00.008186-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x FRANCISCO HENRIQUE DE SOUZA (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 95.0009968-3 JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Vista à parte autora da petição do INSS 9fls.489/502. 3-Prazo de 10 (dez) dias.

38 - 2001.82.00.007684-5 CARVALHO ROCHA COMERCIO DE LANCHES LTDA (KOKOTAS) (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). ...8. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 147) e alvarás (fls. 156/157). 9. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se.

39 - 2002.82.00.000902-2 COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS (Adv. MARCIA BARBOSA DE CARVALHO LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 336) e comprovante de conversão em renda da UNIÃO (fls. 352/354). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

40 - 2004.82.00.011265-6 VICTOR SERGIO DA COSTA LUCENA E OUTROS (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guias de depósito (fls. 111,112, 113, 117 e 118) e comprovante de conversão em renda da UNIÃO (fls. 126/127). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

41 - 2005.82.00.001609-0 MARIA PINTO MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- ...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF - 5ª Região.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 2007.82.00.005161-9 ESEQUIEL DE SOUSA BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme guias de depósito (fls. 79 e 88/89). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento dos valores depositados (fls. 79 e 88/89) nas contas judiciais nºs 0548.005.64174-0 e 0548.005.65393-5, em favor do autor e seus advogados, no percentual de 90,909% para aquele, a título de pagamento valor principal, e 9,091% para estes, a título de honorários advocatícios, independentemente da expedição de alvará(s). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 2007.82.00.005763-4 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM TAMBÁ II E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA COGRAN ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - Defiro a habilitação requerida (fls. 959/970). 3 - Re-

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

metam-se os autos à Distribuição para cadastro dos novos advogados (fl. 960). 4 - Após, vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, como requerido (fl. 959).

44 - 2007.82.00.011011-9 FRANCISCO DE ASSIS SOUZA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 02.- Os presentes autos se encontravam conclusos para julgamento, quando a parte autora requereu, através da petição de fl. 61, a desistência da presente ação, com posterior baixa na distribuição. 03.- Ocorre que, segundo o §4º do artigo 267 do CPC, depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá desistir da ação sem o consentimento do réu, razão pela qual se faz necessário a manifestação do mesmo sobre o requerimento. 04.- Desse modo, determino a intimação da parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o requerimento de desistência acostado à fl. 61. Não havendo concordância de sua parte, dê-se vista dos autos aos autores para que, em igual prazo, se pronunciem. 06.- Decorridos os prazos assinalados, façam-me os autos conclusos, de imediato, para sentença.

45 - 2009.82.00.001642-2 JOSÉ DOMINGOS DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de renúncia (fls. 74/75). 3- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 4- Mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos. 5- Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520 e 296, § único). 6- Cumpridos os item 03, subam os autos ao E. J. TRF da 5.ª Região.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

46 - 2009.82.00.000432-8 ELIZABETH DE ALCÂNTARA BATISTA (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x DIRETOR DO SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA (SIPM) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 48.- Diante do exposto, rejeitadas as preliminares, julgo procedente, em parte, o pedido da impetrante, concedo a segurança e extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC, para DETERMINAR à autoridade coatora, que conceda definitivamente à impetrante a pensão a que tem direito, nos termos do artigo 2º, V, do artigo 3º, do artigo 4º e do artigo 5º, I, todos da Lei n.º 8.059, de 04 de julho de 1990, bem como pague-lhe os valores pretéritos, estes contadas a partir da data da impetração (fl.03), não da data do requerimento administrativo, nos termos artigo 14, §4º, da Lei n.º 12.016/09. Eventuais valores anteriores poderão ser pleiteados através das vias ordinárias. 49.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 512 do e. STF e da Súmula n.º 105 do e. STJ. 50.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 51.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 14, §1º, da Lei n.º 12.016/2009.

47 - 2009.82.00.001021-3 RAIMUNDO CABRAL GUARITA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, ISMAEL MACHADO DA SILVA) x DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL ELEITORAL DA PARAIBA - TRE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 21.- Diante o exposto, julgo improcedente o pedido, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução de mérito, termos do artigo 1.º da Lei n.º 12.016/2009, combinado com o art. 269, I, do CPC. 22.- Custas finais pelo impetrante, na forma da Lei n.º 9.289/96. 23.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 24.- Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA, eminente Relator do AGTR n.º 95.939, informando-lhe de que este feito foi sentenciado, devendo a Secretaria anexar uma cópia desta sentença ao expediente. 25.- Intimem-se o impetrante. 26.- Vista ao MPF, por 10 dias.

48 - 2009.82.00.001652-5 MARIAH NOGUEIRA SILVA CANADA (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, GILVAN MARTINHO DE O. COELHO, CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO) x DIRETORA GERAL DA FACULDADE SANTA EMÍLIA DE RODAT (Adv. SEM ADVOGADO). ... 17.- Em face do exposto, confirmo a medida liminar anteriormente concedida, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar que a autoridade impetrada realize a matrícula da impetrante, salvo se, por outro motivo desconhecido deste Juízo, a referida matrícula não puder ser ultimada, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 18.- Custas nos termos do art. 4º, III, da Lei n.º 9.289/96. 19.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 20.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 14, §1º, da Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009. 21.- Intime-se a parte impetrante. 22.- Oficie-se à autoridade coatora, informando-lhe acerca da concessão da segurança e de que cópia integral da sentença pode ser obtida na página da Justiça Federal na Paraíba na Internet (<http://www.jfjb.jus.br>). 23.- Vista ao MPF, por 10 dias.

49 - 2009.82.00.003410-2 CONSTRUTORA MASHIA LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

2- Intimem-se as partes, bem como a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) para conhecimento da decisão do AGTR nº 101464/PB (fls.275/279)...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 17/11/2009 17:58

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

50 - 2009.82.00.004052-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x LUIZA GONZAGA DANTAS BARBOSA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x AROLDO TEIXEIRA DE CASTRO. ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

51 - 2009.82.00.006033-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x FERNANDO ANTONIO DE LUCENA MOURA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, GENTIL ALVES PEREIRA, HERMES PESSOA XAVIER). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

52 - 2006.82.00.004078-2 JOSÉ CARLOS SOARES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Vista à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

53 - 99.0010321-1 IVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...vista ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias...

Total Intimação : 53
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-11
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-5
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-8
 ALINE GOMES GUIMARAES-2
 ANTONIO BARBOSA FILHO-35
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-13
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-45
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-35
 CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-10,52
 CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-40
 CARLOS GOMES FILHO-9
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-47
 CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO-48
 CORIOLANO DIAS DE SA-9
 EDSON LUCENA NERI-50
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-6,7,14,41,45
 ERIVAN DE LIMA-4
 EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-9
 EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-53
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-45
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-49
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5
 GENTIL ALVES PEREIRA-51
 GERMANA CAMURÇA MORAES-3,4
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-8,44,50
 GILVAN MARTINHO DE O. COELHO-48
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-45
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11,51
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-52
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-10
 HERMANO GADELHA DE SA-9
 HERMES PESSOA XAVIER-51
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,5,36
 IGOR GOMES GUIMARAES-2
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-47
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-35
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-43
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,36
 JEOFTON COSTA DA SILVA-35
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-35
 JOSE ALVES CARDOSO-48
 JOSE ARAUJO FILHO-52
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,5,36
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-42
 JOSE HERMANO CAVALCANTI-13
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-49
 JOSÉ MARTINS DA SILVA-5,37
 JOSE RAMOS DA SILVA-6,7,14,41,45
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-12,37
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,5,37
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-42
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-43
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-1,5
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-42
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-10,48,52
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-10,52
 LUSIMAR SANTOS LIMA-53
 MARCIA BARBOSA DE CARVALHO LIMA-39
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-42
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-49
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2,36
 MARIA LUCIA GOMES GUIMARAES-2
 MARIO GOMES DE LUCENA-15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-42
 NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES-49
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-49
 ODILON DE LIMA FERNANDES-38
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-51
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-46
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-45

RAFAEL SGANZERLA DURAND-49
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-1,39
 RENILDA LUNA E SILVA-5
 ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-53
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-49
 SEM ADVOGADO-43,48
 SEM PROCURADOR-3,6,7,8,10,14,40,41,44,46,47,49,53
 SUENIA DE SOUSA MORAIS-12
 TÉRCIUS GONDIM MAIA-9
 VALCICLEIDE A. FREITAS-38
 VALTER DE MELO-10,52
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-8,44,50
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-11
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-45
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-44
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,7,14,41,45

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0155

Expediente do dia 13/11/2009 13:33

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 97.0001157-7 NELSON GOMES DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (Precatório Complementar) expedida às fls. 243 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

2 - 99.0011945-2 LUCIANO BERNARDO DE ALUSTAU (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO, MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (Precatório) expedida às fls. 212 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

3 - 2004.82.00.001063-0 GENILDO AMORIM DE SOUSA E OUTRO (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x HILDO GOMES CAVALCANTE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). DESPACHO E FLS. 234. (1º e 2º PARAGRÁFO) (...) Diante dos novos instrumentos procuratórios acostados pelos autores do presente feito, não tomo conhecimento do substabelecimento passado pelos patronos anteriores à Dra. Mônica de Souza Rocha Barbosa (fl. 229/203), bem como o acostado à fl. 231. Defiro, entretanto, a juntada da procuração outorgada pelo Advogado Sérgio Ricardo Alves Barbosa à referida Causídica. DESPACHO DE FLS. 254/255 (...) 1) Indefiro o pedido de retenção dos honorários contratuais requerido às fls. 238, uma vez que afirmada a situação de pobreza, impõe-se ao juiz a concessão do benefício legal, que cobre, inclusive, os honorários advocatícios. De consequência, não há como prosperar, nestes autos, a retenção dos honorários contratuais, porque incompatível com o benefício da gratuidade judiciária já deferida. 2) Quanto aos honorários sucumbenciais, conforme decisão proferida nos embargos à execução (fls. 239/241), pertencem aos causídicos que funcionaram na fase de conhecimento, assim, no presente caso, os valores devidos deverão ser rateados entre os advogados, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA e SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA (substabelecimento sem reserva para MÔNICA DE SOUZA R. BARBOSA), em relação aos valores recebidos por todos os autores (procurações fls. 10, 26, 42, 58, 73), bem como a GERSON MOUSINHO DE BRITO e VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, em relação aos valores recebidos por João Francisco da Silva, Inácio Mendonça de Araújo e Hildo Gomes Cavalcanti, a advogada YARA GADELHA B. DE BRITO, referente ao valor recebido por Inácio Mendonça de Araújo, e a ALEXANDRE PESSOA RAMALHO, referente ao valor de João Francisco da Silva (procurações e petições acostadas às fls. 187/192), conforme quadro abaixo: ADVOGADOS -N PERCENTUAL DE HONORÁRIOS POR AUTOR - RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA e SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA (Monica de Souza R. Barbosa) VALOR GENILDO = 100% VALOR JOATAN = 100% VALOR HILDO=50% VALOR INACIO=2/5 VALOR JOAO=2/5 VERONICA LEITE A. DE BRITO VALOR HILDO=50% GERSON MOUSINHO DE BRITO VALOR INACIO=2/5 VALOR JOAO=2/5 YARA GADELHA B. DE BRITO VALOR INACIO=2/5 ALEXANDRE PESSOA VALOR JOAO=2/5 2) Expeça-se requisição de pagamento. Observe a secretaria que os valores requisitados são resultado de cobrança retroativa de verbas de natureza indenizatória, descabida, portanto, qualquer retenção a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS. 3) Dê-se vista às partes da requisição de pagamento expedida. Prazo de 05 (cinco) dias. 4) Decorrido o prazo sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. I.

4 - 2004.82.00.007862-4 LUIZ CARLOS DE LIMA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x JOÃO ALVES DA SILVA (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 2) Defiro a gratuidade judiciária requerida, referente aos autores JOSE CARLOS FERREIRA DE SOUSA e LUIZ CARLOS DE LIMA; 3) Defiro o pedido de retenção dos honorários contratuais requerido às fls. 282, em relação aos valores recebidos pelos autores PEDRO DOS REIS DE ANDRADE e GERMANO LUIZ DOS SANTOS. Devendo o setor competente efetuar o destaque dos honorários advocatícios, nos termos das procurações apresentadas, fls.254 e 257. 4) Expeça-se requisição de pagamento, conforme determinado no despacho, fls.274. Observe a secretaria que os valores requisitados são resultado de cobrança retroativa de verbas de natureza indenizatória, descabida, portanto, qualquer retenção a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS. 5) Dê-se vista às partes da requisição de pagamento expedida. Prazo de 05 (cinco) dias. 6) Decorrido o prazo sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. 7) Intime-se o autor JOÃO ALVES DA SILVA, em seus patronos (ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENEZES e JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES), para se manifestar sobre a execução do julgado. A fim de evitar tumulto processual, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a execução referente ao autor. ... I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2009.82.00.006929-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x CONSTRUTORA PADRAO LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA). (...) vista às partes. (Calculo da Contadoria Judicial)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 96.0004959-9 CARLOS ALBERTO ASSIS MONTENEGRO (Adv. EUSTACIO LINS DA SILVA, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 182 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Comprovado o depósito, cumpra-se a sentença às fls. 176 quanto à baixa e arquivamento.

7 - 2003.82.00.007775-5 ANA MARIA SOARES ALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x MANOEL HENRIQUE ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Decido. Na fase de conhecimento, o INSS já informou não ter localizado o procedimento concessório do benefício do falecido Manoel Henrique Alves (fl. 49), concedido no distante ano de 1969, pelo que, inútil nova determinação nesse sentido. Quanto ao procedimento concessório do benefício da autora, tal documentação é irrelevante para a causa, que versa unicamente sobre a revisão da renda mensal da aposentadoria do ex-combatente Manoel Henrique Alves. Quanto às microfichas, nunca foi do conhecimento desta julgadora que o INSS dispusesse de microfichas reproduzindo o procedimento concessório do benefício, pelo que, indefiro o pedido de fl. 145. Cuida-se de aposentadoria concedida em 10.06.1969, com renda mensal inicial - RMI de NCR\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco cruzeiros novos), correspondendo a 95% (noventa e cinco por cento) do salário-de-benefício, segundo informado na inicial e ratificado pelo INSS no documento de fl. 129. O acórdão do TRF da 5ª Região determinou o recálculo da renda mensal, nos moldes da Lei 5.698/71, verbis: Art. 1º O ex-combatente segurado da previdência social e seus dependentes terão direito às prestações previdenciárias, concedidas, mantidas e reajustadas de conformidade com o regime geral da legislação orgânica da previdência social, salvo quanto: I - Ao tempo de serviço para aquisição de direito à aposentadoria por tempo de serviço ou abono de permanência em serviço, que será de 25 (vinte e cinco) anos: II - À renda mensal do auxílio-doença e da aposentadoria de qualquer espécie, que será igual a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, definido e delimitado na legislação comum da previdência social. (...) Art. 3º O ex-combatente já aposentado de acordo com o regime comum da legislação orgânica da previdência social terá direito à revisão do cálculo da renda mensal de seu benefício, para que ela seja ajustada ao valor estabelecido no item II do artigo 1º, com efeitos financeiros a contar data do pedido de revisão. À luz dos dispositivos acima transcritos, a renda mensal daquele benefício deve ser elevada para 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, que continua calculada conforme a legislação comum da previdência social, no caso, o Decreto 60.501/67, que definia o salário-de-benefício como a média dos salários-de-contribuição do segurado, nos últimos doze meses, contados até o mês anterior ao do início do benefício. Aplicando-se a regra de três, é possível obter a nova RMI do falecido segurado, pois se RMI inicialmente apurada pelo órgão previdenciário - NCR\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco cruzeiros novos) - representava 95% (noventa e cinco por cento) do salário-de-benefício, o valor deste era NCR\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois cruzeiros novos). Assim, a nova RMI da aposentadoria do de cujus será NCR\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois cruzeiros novos), vale dizer, 100% do novo salário-de-benefício, que correspondia na data da concessão a 1,54 (um vírgula cinquenta e quatro) salários mínimos. Em abril/89, foi restabelecida a paridade inicial dos benefícios concedidos até 05.10.1988, por força do art. 58, do ADCT, passando o falecido marido da autora a receber proventos equivalentes a 1,47 salários mínimos, quando o correto

seria 1,54 (um vírgula cinquenta e quatro) salários mínimos. O INSS alega que a obrigação de fazer já foi cumprida, pois aquele benefício, reajustado pelos índices previstos na legislação atinente à espécie, representava na data do falecimento do segurado Manoel Henrique Alves (13 de janeiro de 2007) um salário mínimo, sendo este o valor da pensão concedida à autora. Os documentos de fls. 130/133 demonstram, no entanto, que o INSS não alterou a paridade inicial do benefício do instituidor da pensão da autora, considerando os 1,47 (um vírgula quarenta e sete) salários mínimos iniciais. (...) intím-se as partes do demonstrativo(informação da contadoria judicial) e desta decisão.

8 - 2004.82.00.009652-3 MARLUCE CARVALHO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Intím-se as partes da Requisição de Pagamento Parcial / Valor Incontroverso-RPV nº 2009.82.00.003.000259 expedida às fls. 315, bem como, do despacho às fls. 314. Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. ...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 2004.82.00.004765-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LASER ENGENHARIA COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). (...) Isso posto, defiro a devedor o prazo de 15 (quinze) dias para trazer aos autos prova documental da compra e venda da casa residencial descrita na certidão de fl. 426, sob pena de rejeição do pedido.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 95.0011489-5 ANTONIO LEANDRO DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x ANTONIO LEANDRO DE SOUZA E OUTROS x ALICE FRANCISCA DA SILVA (FALECIDA) (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER x UNIÃO E OUTRO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA, SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). (...) Diante do exposto, determino que se oficie ao PAB/CEF desta Seção Judiciária para que sejam liberados em favor dos exequentes os valores bloqueados a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS relativos à RPV nº 306.080-PB (2008.05.00.103687-8). Considerando o pagamento efetuado, declaro extinta a execução nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 97.0006665-7 MANOEL MACENA DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 119 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

12 - 2008.82.00.009751-0 SONIA MARIA GONDIM GUEDES PEREIRA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, LETICIA WANDERLEY SOARES GADELHA CARNEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2006.82.00.006974-7 GILMAR FREITAS DA NÓBREGA (Adv. ADERALDO CORREIA DE ARAUJO, AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, desarquivem-se os autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a consequente vista, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

14 - 2006.82.00.007175-4 LIGIANA SOUZA DE ARAUJO (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Intím-se as partes da expedição da requisição de pagamento - RPV (fls. 102), inclusive sobre o valor referente à retenção do PSS, instituída nos termos da Lei 11.941/2009. Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

15 - 2008.82.00.002538-8 JORGE VENANCIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Os advogados que requereram o substabelecimento de fls. 63 já estão habilitados nos presentes autos. Assim indefiro o pedido. Outrossim, defiro o pedido de vistas pelo prazo de 3 (três) dias.

16 - 2008.82.00.003287-3 SEBASTIANA CARLOS RIBEIRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO

BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAROLINA CAMPELO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x FERNANDO DE CASSIO CAMPELO FERNANDES DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Chamo o feito à ordem. Na presente demanda, observo que a Carta Precatória expedida às fls. 124 e 152/209, com a finalidade de citar o Sr. Fernando de Cássio Campelo Fernandes dos Santos foi devolvida com diligência negativa (fls. 205-v). Desse modo, intime-se a parte autora para apresentar o endereço correto do litisconsorte, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

17 - 2008.82.00.010079-9 ESPÓLIO DE PAULO SÉRGIO DOS SANTOS SILVA, REPR. POR MARIA NAZARETH DOS SANTOS SOUSA. (Adv. GUILHERME RANGEL RIBEIRO, ROMULO ROMERO RANGEL, NITA LUCIA RANGEL DUARTE, ALFREDO RANGEL RIBEIRO, LEILA BRANDÃO ATAIDE COSTA, VERÔNICA RANGEL DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isto posto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, no que tange aos índices de 42,72% e 44,80%, relativos a janeiro/89 e abril/90, respectivamente. Quanto aos índices de junho/87 (26,06%), março/90 (84,32%), fevereiro/91 (21,87%) e março/91 (11,79%), julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas finais, em razão da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intím-se. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

18 - 2009.82.00.001289-1 MARIA DO SOCORRO OLEGÁRIO SOARES (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Diante do exposto: I - Quanto à incidência dos índices de 42,72% e 44,80%, relativos a janeiro/89 e abril/90, acolho a preliminar de carência de ação, extinguindo, nessa parte, o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). II - Quanto aos índices de 26,02% (vinte e seis vírgula zero dois por cento), relativo a junho de 1987, e de 14,87% (catorze vírgula oitenta e sete por cento), atinente a março/90, JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas (justiça gratuita). Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

19 - 2009.82.00.002667-1 MARIA MADALENA LUCIANO DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Como a relação processual não foi angularizada, é o caso de aplicação direta do art. 267, VIII, do CPC, que prescreve a extinção do processo, sem julgamento do mérito, quando o autor desistir da ação. Isto posto, homologo por sentença a desistência da ação formulada pelo autor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas dispensadas em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. Sem condenação em honorários, eis que a relação jurídica processual não foi angularizada.

20 - 2009.82.00.007326-0 VAMBERTO RIBEIRO LEITE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, REJEITO OS EMBARGOS.

21 - 2009.82.00.008340-0 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIÃO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Emenda a parte autora a inicial para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a relação dos servidores substituídos. P.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 2009.82.00.003411-4 NATANAILZA MARTINS ALVES (Adv. PATRICIA DE SANTANA MEDEIROS) x PRESIDENTE DA COMISSAO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DO IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Verifico que o recurso de apelação interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB encontra-se tempestivo (fls.62/74). Em sendo assim, recebo-o no efeito meramente devolutivo. Intime-se o impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões. Cientifique-se o douto representante do Ministério Público Federal. Após, encaminhem-se os autos ao eug. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

23 - 2009.82.00.004632-3 HELENE FEITOSA COSTA FILHO (Adv. SEBASTIÃO FEITOSA ALVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Ante o exposto, concedo a segurança, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para garantir ao impetrante o direito de não restituir ao erário os valores recebidos de boa-fé, no período no qual esteve indevidamente enquadrado como professor assistente. Condeno a UFPA a restituir ao impetrante as custas por ele adiantadas

quando da impetração deste mandado de segurança (art. 4.º, parágrafo único, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intím-se.

24 - 2009.82.00.008434-8 FRANCISCO NOGUEIRA FORMIGA (Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, CAMILA ENRIETTI BIN, MARCELA VILLATORE DA SILVA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante disso, excepcionalmente, concedo do prazo de 10 (dez) dias, para o impetrante regularizar a petição inicial, no que tange ao endereço correto de notificação da autoridade dita coatora, ou, se entender diferente, indicar a autoridade, sediada nesta Capital, com poderes e meios para rever o ato na hipótese de determinação judicial, sob pena declinação da competência ou indeferimento da petição inicial, conforme for o caso. Intím-se.

25 - 2009.82.00.008489-0 VICTOR WANDERLEY BARBOSA, REPR. POR, JOSÉ ETHAM DE LUCENA BARBOSA (Adv. RICARDO BATISTA PEREIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR - COPERVE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Diante disso, defiro a liminar, determinando à autoridade impetrada que insira o impetrante VICTOR WANDERLEY BARBOSA no rol de candidatos inscritos para o PSS/2010 - provas da 2ª série, exceto se por motivo diferente do discutido nestes autos não puder ser deferida sua inscrição. Defiro ao impetrante o benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se o impetrante, inclusive, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, regularizando sua representação processual, sob pena de revogação da liminar ora deferida e extinção do processo sem resolução do mérito. Cumprida a determinação contida no parágrafo anterior, notifique-se o impetrado para prestar as informações, na forma do art. 7º, I, da Lei n.º 12.016/2009, bem como se o intime para imediato cumprimento desta decisão. Intime-se, pessoalmente, o Representante Judicial da UFPA do inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Após o decurso do prazo das informações, ao MPF. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPAGOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

26 - 00.0000958-0 DANIELE AMARO DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI) x DANIELE AMARO DO NASCIMENTO, MENOR REP.P/SUA GENITORA SHIRLEYDE AMARO DO NASCIMENTO x LOURIVAL AMARO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS. Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 252 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

27 - 97.0010022-7 LUCIO JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ERIKE TADEU TAVARES E SILVA, FABYOLLA VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Para analisar o pedido de gratuidade judiciária de fl. 190, apresente o exequente comprovante atualizado de seus vencimentos como servidor público federal. P.

28 - 98.0004944-4 D.P.N. - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 114 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

29 - 2002.82.00.000582-0 FABRICIA PEREIRA DOS SANTOS, MENOR ASSISTIDA PELA S/ GENITORA LUCIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Prossiga-se com a execução. Intime-se a parte autora para informar os números dos CPFs de Fabricia Pereira dos Santos e Thiago Faustin Pereira dos Santos. Prestadas as informações, expeçam-se requisitórios de pagamento. .

30 - 2004.82.00.004360-9 SATIRO ALMEIDA DE MACEDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Defiro o pedido às fls. 306-307 para que, na ocasião da expedição da requisição de pagamento, sejam destacados dos créditos dos autores os honorários contratuais, distribuídos na proporção indicada. Expeça-se requisição de pagamento, inclusive, com as informações sobre os valores relativos à contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público Civil-PSS, observando, também, a dedução, em favor da UNIÃO, referente aos honorários sucumbenciais arbitrados nos embargos à execu-

ção nº 2008.82.00.008282-0, que serão distribuídos proporcionalmente aos valores de cada beneficiário. Após, vista às partes da requisição de pagamento expedida pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

31 - 2008.82.00.005466-2 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

32 - 2008.82.00.006700-0 UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ADAUTO MORAES DA CUNHA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA). Recebo a apelação da parte EMBARGANTE em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte EMBARGADA para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

33 - 2009.82.00.002413-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x MARLUCE CARVALHO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). (...) vista às partes. (Cálculo da Assessoria Contábil)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 97.0006222-8 MELQUIADES JOSE DE BRITO x MELQUIADES JOSE DE BRITO E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 483/485).

35 - 97.0009846-0 JOAO FERREIRA SOBRINHO (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x NILO JOSE DE MIRANDA x NILO JOSE DE MIRANDA x UNIAO (DRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIAO (DRT). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 277 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

36 - 2000.82.00.007422-4 CARLOS ALBERTO SATIRO DA NOBREGA (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALFREDO RANGEL RIBEIRO, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO). Intime-se o exequente para efetuar o pagamento das custas complementares, nos termos da Lei 9.289/1996.

37 - 2004.82.00.011350-8 ORLANDO FERNANDES MARINHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADORA GERAL DE ELABORACAO, SISTEMATIZACAO E APLICACAO DE NORMAS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO - MP (Adv. SEM PROCURADOR). Intím-se as partes da expedição da requisição de pagamento - RPV (fls. 263), inclusive sobre o valor referente à retenção do PSS, instituída nos termos da Lei 11.941/2009. Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

38 - 2009.82.00.007001-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOAO BATISTA BARBOSA DE ARAUJO FILHO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES). (...) 3-Dê-se vista ao impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 2006.82.00.001104-6 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. JOSE CARLOS DE SOUZA) x INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAIBA - IMEQ/PB (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO, LEDA MARIA MEIRA) x POSTO COJUNCENTER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Em razão da devolução da carta expedida para intimação pessoal do executado (fls. 125/126), intime-se o mesmo através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bem à penhora. Registre-se, outrossim, que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a

incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC.

40 - 2008.82.00.002662-9 ANTÔNIO DE PÁDUA MELO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) É o relatório, decidido. Corrija-se a classe dos presentes autos nos termos da Resolução 441/2005, art. 16, do eg. TRF - 5ª Região. Em seguida, dê-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento do julgado, ou seja, apresentar certidão de tempo de serviço prestado em condições especiais pelo impetrante no regime celetista, com os devidos acréscimos legais, referente aos períodos: 12.02.90 a 15.07.90, 17.02.79 e 22.04.80; 23.04.80 e 14.05.81; 15.05.81 e 11.10.87; 19.07.94 e 28.04.95. Após as informações da autarquia previdenciária, dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa e archive-se. Publique-se.

41 - 2008.82.00.009895-1 MARIA CLEYDE DA FONSÊCA (Adv. RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, ROGERIO FONSECA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 2006.82.00.005323-5 EVELYN PETTER DOS SANTOS ROCHA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

43 - 2006.82.00.007541-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 19, abro vista à parte ré para se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 61-v.

44 - 2008.82.00.006651-9 JOSE GENARIO SARAIVA FILHO (Adv. FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS, UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelares legais. l.

45 - 2008.82.00.009553-6 VERÔNICA OLIVEIRA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Diante de eventual não comprovação da existência da conta-poupança, com tais dados mínimos, esclareça a parte autora qual foi o fato que lhe possibilitou a identificação do número da conta n. 0036.013.00223578-0, mencionada na inicial como de sua titularidade.

46 - 2008.82.00.009879-3 SEVERINO PEREIRA DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

47 - 2009.82.00.007096-9 JACKSON DANTAS MAIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, indefiro o benefício de gratuidade judiciária. Intime-se o autor para recolher as custas processuais, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito. Uma vez recolhidas as custas, cite-se.

48 - 2009.82.00.007351-0 SERGIO PEREIRA DOS SANTOS e OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, REJEITO OS EMBARGOS.

49 - 2009.82.00.008374-5 AMILTON SOARES COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Intime-se a parte autora para emendar a inicial, apresentando documentos que comprovem a data de concessão da aposentadoria, sob pena de seu indeferimento.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

50 - 2009.82.00.004996-8 PAULO RICARTE DANTAS FILHO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO, DANIEL JOSE DE

BRITO VEIGA PESSOA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou à autoridade impetrada que atribuisse ao impetrante um ponto, em razão da anulação da questão nº. 59 (cinquenta e nove) e com isto, caso atingida a pontuação mínima para a segunda fase, permitisse que o impetrante realizasse a prova prático-profissional agendada para o dia 28.06.2009. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

51 - 2009.82.00.006600-0 CICERO SOARES DE SOUZA (Adv. MARIA DOMITILIA RAMALHO) x DIRETOR PRESIDENTE DA ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA e ratifico a liminar de fls. 21/25, determinar que a parte impetrada se abstenha de proceder ao corte de energia elétrica no prédio do impetrante por motivo de não pagamento do débito de R\$ 627,85 (seiscentos e vinte e sete reais, oitenta e cinco centavos), proveniente de detecção de suposta fraude (furto de energia). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da Lei 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

52 - 2009.82.00.001753-0 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x MARIZELIA GAMA DE OLIVEIRA REP POR SUA CURADORA LOURDEMAR GAMA DE OLIVEIRA (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

Total Intimação : 52
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-8,33
ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-13
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-42
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-12
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-3,20
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-36
ALFREDO RANGEL RIBEIRO-17,36
ALMIR ALVES DIONISIO-52
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-31
ALUISIO DE CARVALHO NETO-46
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-13
ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI-26
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-49
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-13
ANTONIO ANIZIO NETO-2
ANTONIO BARBOSA FILHO-4,31
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-26
ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-5
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-38
BENEDITO HONORIO DA SILVA-6,10,30
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-6
CAMILA ENRIETTI BIN-24
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15,29
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-21
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7,47
DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA-50
DAVID SARMENTO CAMARA-14
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-16
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-36
DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-39
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-36
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-30
ERIKE TADEU TAVARES E SILVA-27
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-19
EUSTACIO LINS DA SILVA-6
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,34,43
FABYOLLA VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO-27
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-12
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-30
FERNANDO FERNANDES MANO-44
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-18
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-42
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,34,38
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12,41,45
FREDERICO BERNARDINO-11
GEILSON SALOMAO LEITE-36
GERMANA CAMURÇA MORAES-32
GERSON MOUSINHO DE BRITO-3,4,20,48
GILSON DE BRITO LIRA-32
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK-24
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-30
GUILHERME RANGEL RIBEIRO-17
GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-14
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-27
GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-35
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-19
HEITOR CABRAL DA SILVA-34
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15,29
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-37,40
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,49
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-34
JALDELENI REIS DE MENESES-4
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-35
JANE MARY DA COSTA LIMA-34
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-45
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-4,31
JOSE CAMILO MACEDO MARINHO-39
JOSE CARLOS DE SOUZA-39
JOSE FERREIRA DE BARROS-28
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-50
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-52
JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-50
JOSE LUIS DE SALES-16
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-29

JOSE MARTINS DA SILVA-1,26
JOSE RAMOS DA SILVA-8,30,33
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-34
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1,8
JOSELISSES ABEL FERREIRA-21
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,7,26,35,47,49
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-37,40
LEDA MARIA MEIRA-39
LEILA BRANDÃO ATAIDE COSTA-17
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-15,29
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-34
LETICIA WANDERLEY SOARES GADELHA CARNEIRO-12
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-19
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-15
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-42
LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES-38
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-17,18
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-14
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-15,29
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-44
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-2
MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-9
MARCELA VILLATORE DA SILVA-24
MARCIO PIQUET DA CRUZ-10
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-5
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19
MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-50
MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-6
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-33
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-28
MARIA DOMITILIA RAMALHO-51
MARIA FERREIRA DE SA-2
MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO-50
MARILENE DE SOUZA LIMA-34
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-10
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-46
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-3,4
MUCIO SATIRO FILHO-42
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-38
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-19
NELSON AZEVEDO TORRES-19
NITA LUCIA RANGEL DUARTE-17
PATRICIA DE SANTANA MEDEIROS-22
PATRICIA PAIVA DA SILVA-7
PAULO GUEDES PEREIRA-42
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-7
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-20,22,23,25,48
RAFAEL SILVA MEDEIROS-44
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-2
RICARDO BATISTA PEREIRA-25
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-3
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-41
RIVANA CAVALCANTE VIANA-47
ROBERTO FERREIRA BARBOSA-5
ROGERIO FONSECA DA COSTA-41
ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-36
ROMULO ROMERO RANGEL-17
ROSA DE LOURDES ALVES-42
SARA DE ALMEIDA AMARAL-32
SEBASTIÃO FEITOSA ALVES-23
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-35
SIMONE JOVANKA NERY VAZ-3,4
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-46
UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-44
VALTER DE MELO-15,29
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-34
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-3,4,11,20,48
VERÔNICA RANGEL DUARTE-17
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-42
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-39
WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-46
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-30
YARA GADELHA BELO DE BRITO-3,4,20,48
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,30,33

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000080

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 23/11/2009 15:15

240 - AÇÃO PENAL

1 - 2008.82.01.002919-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x AURICELINO GALDINO DA CRUZ (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS) x THIAGO BARBOSA BATISTA (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS) x JOCÉLIA SILVA PINTO (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO) x GENILSON RODRIGUES DA SILVA (Adv. ANDERSON AMARAL BESERRA). 1. Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, entre os dias 07.12.2009 e 14.12.2009, redesigno para o **DIA 26 DE JANEIRO DE 2010, às 09:00 (nove) horas, a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, na qual serão inquiridas as testemunhas de Acusação (fl. 45), a testemunha LUANA DOS SANTOS DE ARAÚJO arrolada pela Defesa do Acusado THIAGO BARBOSA BATISTA (fl. 1.261) e interrogados os Acusados, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 2. Intimem-se os acusados, através de ofício em aditamento às cartas precatórias expedidas às fls. 1.412/1.414, e seus advogados deste despacho. 3. Intimem-se as testemunhas, acima referidas, deste despacho.

120 - INQUÉRITO POLICIAL

2 - 2008.82.01.000686-0 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL (Adv. LUCIANA PAIVA BARBOSA) x SEM INDICIADO (Adv. OTONI COSTA DE MEDEIROS). 1. Em face da manifestação do MPF às fls. 80/84, designo o DIA 14/12/2009, às 14:45 horas, para a realização de **AUDIÊNCIA** para proposta de transação penal para a indiciada REGINA CELIA MINICK. 2. Intime-se a indiciada a comparecer à audiência acima designada, acompanhada de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo para o ato.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 23/11/2009 15:15

240 - AÇÃO PENAL

3 - 2006.82.01.001276-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x ANDRÉ VIEIRA DE MACEDO (Adv. ANTONIO SANTIAGO DA SILVA, PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO) x EDNALDO DE LIRA SILVA (Adv. ROGERIO DA SILVA CABRAL) x HERISON ALVES MARTINS (Adv. SEVERINO EILSON RAMOS) x JOSÉ MAGNO BACALHAU (Adv. GIVALDO SOARES DE LIMA, FELIX ARAUJO NETO, EURY ALVES AGRA DE SOUZA). ... 3. Por esta razão, redesigno para o **dia 09 de fevereiro de 2010, às 09:00 (nove) horas, a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, na qual serão inquiridas as testemunhas de acusação (fl. 45), as testemunhas de defesa do Acusado HERISSON ALVES MARTINS residentes nesta cidade (fl. 1928) e interrogados os Acusados, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento....5. Intimem-se o acusado HERISON ALVES MARTINS e os advogados deste despacho. 6. Intimem-se as testemunhas deste despacho.

4 - 2008.82.01.000739-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ALBERTO NEPOMUCENO e OUTRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, RODRIGO DOS SANTOS LIMA).2. Por esta razão, redesigno para o **DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2010, às 14:00 (quatorze) horas, a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, na qual serão interrogados os Acusados, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. ... 4. Intimem-se os advogados deste despacho. 5 - 2008.82.01.000911-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x SAULO JOSE DE LIMA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x ZENILDO DOMICIANO DANTAS (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS).2. Por esta razão, redesigno para o **DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2010, às 09:00 (nove) horas, a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, na qual será inquirida a testemunha arrolada pela Defesa do Acusado ZENILDO DOMICIANO DANTAS residente nesta cidade (fl. 171) e interrogados os Acusados, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 3. Intimem-se os acusados e os seus advogados deste despacho. 4. Intime-se a testemunha WALTER LUIS GRANJEIRO deste despacho.

6 - 2008.82.01.002225-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FERNANDO ARAÚJO FILHO (Adv. JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE) x JACSON DE ANDRADE FABLICIO (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x ROBERIO SARAIVA GRANGEIRO (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES).2. Por esta razão, redesigno para o **dia 08 de fevereiro de 2010, às 09:00 (nove) horas, a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, na qual será inquirida a testemunha de Acusação João Freitas de Souza (fl. 07) e as testemunhas arroladas pela Defesa dos Acusados JACSON DE ANDRADE FABLICIO e ROBÉRIO SARAIVA GRANGEIRO (fl. 118) e interrogados os Acusados, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento.4. Intimem-se os acusados Jacson de Andrade Fabrício e Robério Saraiva Grangeiro e os advogados dos acusados deste despacho. 5. Intimem-se as testemunhas deste despacho.7. Em face do item 03 da certidão à fl. 269, intime-se a Defesa dos acusados Jacson de Andrade Fabrício e Robério Saraiva Grangeiro para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o endereço da testemunha JOSÉ ANTERO DA SILVA, sob pena de a ausência de pronunciamento ser considerada como desistência de sua oitiva.

Total Intimação : 6
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1,3,5
AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-1
ANDERSON AMARAL BESERRA-1
ANTONIO SANTIAGO DA SILVA-3
EURY ALVES AGRA DE SOUZA-3
FELIX ARAUJO NETO-3
GEORGE VENTURA MORAIS-5
GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-1
GIVALDO SOARES DE LIMA-3
HUMBERTO ALBINO DE MORAES-6
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-5
JOSÉ ALVES CAMPOS-5
JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE-6
LUCIANA PAIVA BARBOSA-2
OTONI COSTA DE MEDEIROS-2

fls. 67/90 e acerca das informações/dos documentos apresentados pelo INSS em cumprimento ao parágrafo anterior, juntar aos autos cópia da sua CTPS e informar: a atividade laboral que exercia quando da ocorrência do acidente de trabalho do qual decorreu a concessão do auxílio-doença objeto desta ação; eventuais atividades laborais que tenha exercido após a cessação do referido benefício e os respectivos períodos de exercício)

29 - 2009.82.01.000133-6 RITA ALMEIDA DA SILVA E OUTRO (Adv. JAILTON CHAVES DA SILVA, CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação do DNIT, às fls. 108/133, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

30 - 2009.82.01.001151-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ). ... 05. Em vista disso, designo o DIA 01/02/2010, ÀS 09:45h, para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na qual serão ouvidas as testemunhas referidas no parágrafo anterior. 06. Defiro, ademais, o pedido formulado pelo INSS à fl. 738, para determinar sejam expedidos ofícios à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho sediados nesta cidade, para que informem a este juízo acerca de eventuais procedimentos havidos em face da empresa SÃO PAULO ALPARGATAS S/A, em virtude de descumprimento de normas de segurança e higiene do trabalho. 07. Por outro lado, indefiro o pleito da Ré deduzido à fl. 742 de "realização de perícia médica, para avaliar o nexa causal relativo à doença ocupacional apontada pelo INSS, com avaliação de culpa ou dolo", haja vista que nestes autos não se discute o nexa causal entre as atividades laborais desenvolvidas pelos segurados e as patologias que levaram à concessão dos benefícios cujo ressarcimento se objetiva através do presente feito, mas, sim, o nexa causal havido entre eventual conduta negligente da parte Ré em relação às normas de segurança e higiene do trabalho e o desenvolvimento daquelas patologias, conforme restou anteriormente assinalado. 08. Indefiro, igualmente, o pleito formulado pela Ré no sentido de que o INSS seja intimado para trazer aos autos os exames procedidos por sua perícia médica dos quais constem "parecer conclusivo sobre nexa causal e incapacidade laboral" dos segurados em questão, haja vista que tais exames já se encontram colacionados aos presentes autos, conforme se vê às fls. 173, 259, 321, 370/371 e 432. 09. Intimem-se as partes desta decisão, cientificando-se a parte Ré de que ela deverá providenciar o comparecimento à audiência acima designada das testemunhas que indicou às fls. 742/743, independentemente de intimação, haja vista não ter indicado o endereço onde poderiam estas ser intimadas para tal fim. 10. Intimem-se e cumpra-se.

31 - 2009.82.01.001248-6 WILSON GUERREIRO PINHEIRO (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 52/60 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a ré a pagar ao autor R\$ 42.057,80 (quarenta e dois mil, cinqüenta e sete reais e oitenta centavos), remissivos a maio/2009, concernentes aos valores por ele recebidos a menor a título de GED no período de maio/2004 a fevereiro/2008. Sobre o valor da condenação deverão incidir: I - desde a citação da Ré neste processo (02.07.2009 - fl. 43), juros de mora no percentual de 6% (seis por cento) ao ano; II - e, desde maio/2009, correção monetária pela variação mensal do INPC. Em face da sucumbência total da ré, condeno-a a pagar ao autor honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 20, § 4.º, e 21, parágrafo único, do CPC), deixando de condená-la ao pagamento das custas finais por ser ela isenta do pagamento de custas na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96 e à restituição de custas por não terem sido adiantadas, vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Juntem-se aos autos os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial referentes ao valor da causa da presente ação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, conforme interpretação em contrário senso do art. 475, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

32 - 2009.82.01.001395-8 JOAO GIL DE LUNA (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UFCG, às fls. 55/65, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 44/51 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a ré a pagar ao autor R\$ 44.179,89 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), remissivos a maio/2009, concernentes aos valores por ele recebidos a menor a título de GED no período de maio/2004 a fevereiro/2008. Sobre o valor da condenação deverão incidir: I - desde a citação da Ré neste processo (05.06.2009 - fl. 33), juros de mora no percentual de 6% (seis por cento) ao ano; II - e, desde maio/2009, correção monetária pela variação mensal do INPC. Em face da sucumbência total da ré, condeno-a a pagar ao autor honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 20, § 4.º, e 21, parágrafo único, do CPC), deixando de condená-la ao pagamento das custas finais por ser ela isenta do

pagamento de custas na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96 e à restituição de custas por não terem sido adiantadas, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Juntem-se aos autos os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial referentes ao valor da causa da presente ação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, conforme interpretação a contrário senso do art. 475, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

33 - 2009.82.01.001487-2 MUNICIPIO DE QUIXABÁ (Adv. EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante todo o exposto: a) Defiro a tutela antecipada, para determinar a manutenção do registro de inadimplência do Município de Quixabá/PB no Sistema Integrado de Administração Financeira do Município (SIAFI), no Cadastro Único de Convenentes (CAUC) e no CADIN, decorrente das irregularidades relacionadas à execução do Convênio CV 794/2001 (nº SIAFI 435341) firmado com a FUNASA; b) julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para anular o registro de inadimplência do Município de Quixabá/PB SIAFI, CAUC e CADIN relativamente ao Convênio n.º 435341 (número original 794/01/responsável: Marli da Silva Candeia). Tratando-se de causa singela, que não exigiu dilação probatória para seu deslinde, condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Município autor, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sem condenação em custas, haja vista a hipótese de isenção prevista no art. 4.º, inc. I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inc. I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001), ressaltando-se, contudo, a eficácia da tutela antecipada deferida nesta sentença em face do disposto no art.520, VII, do CPC e da própria natureza do referido provimento jurisdicional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2009.82.01.001565-7 MARIA DO CARMO GOMES DE ALMEIDA (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 42/49 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a ré a pagar ao autor R\$ 29.019,16 (vinte e nove mil, dezenove reais e dezesseis centavos), remissivos a abril/2009, concernentes aos valores por ele recebidos a menor a título de GED no período de maio/2004 a fevereiro/2008. Sobre o valor da condenação deverão incidir: I - desde a citação da Ré neste processo (02.07.2009 - fl. 33), juros de mora no percentual de 6% (seis por cento) ao ano; II - e, desde junho/2009, correção monetária pela variação mensal do INPC. Em face da sucumbência total da ré, condeno-a a pagar ao autor honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 20, § 4.º, e 21, parágrafo único, do CPC), deixando de condená-la ao pagamento das custas finais por ser ela isenta do pagamento de custas na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96 e à restituição de custas por não terem sido adiantadas, vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Juntem-se aos autos os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial referentes ao valor da causa da presente ação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, conforme interpretação a contrário senso do art. 475, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

35 - 2009.82.01.002827-5 NAIR TEIXEIRA BARBOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2009.82.01.002837-8 MARIA DE FATIMA SILVA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

37 - 2009.82.01.002841-0 JOSEFA DE ABREU MOREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

38 - 2009.82.01.002906-1 MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

39 - 2009.82.01.003268-0 MANOEL HENRIQUES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Ante o exposto, intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, formulando expressamente eventual pedido de pagamento de prestações vencidas, indicando o termo inicial respectivo, bem como adequando o valor da causa levando em conta essa eventual alteração do pedido inicial.

40 - 2009.82.01.003328-3 SUEMIA KARLA ARAUJO DE SOUZA (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos seguintes termos: I - indican-

do o valor atribuído à causa, tendo em vista que o apontado na petição inicial encontra-se rasurado, bem como justificando o critério utilizado para chegar ao referido valor. II - e expondo, de forma clara e objetiva, em que consistem os danos materiais por ela alegados. 2. Concomitantemente, intime-se a parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, uma vez que não houve pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

41 - 2009.82.01.003516-4 DANIEL RICARDO MENDES REPRESENTADO POR GEANE DA SILVA MENDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 02. Ademais, intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, trazendo aos autos novo instrumento procuratório, em conformidade com as exigências legais, devendo-se atentar que, em se tratando de pessoa não alfabetizada, a validade do mandato judicial está condicionada à existência de instrumento público, conforme se depreende da interpretação do art. 38 do CPC c/c art. 654 do CC, ou esclarecer a sua representação demonstrando sua incapacidade.

42 - 2009.82.01.003522-0 MUNICIPIO DE BANANEIRAS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, declaro, de ofício, a ilegitimidade passiva da União para integrar a lide e indefiro a petição inicial com a apreciação do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e § 3.º, c/c o art. 295, inciso II, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da ausência de triangulação da relação processual. Sem condenação ao pagamento de custas processuais, por ser o Autor isento do seu recolhimento, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.259/96. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos sem necessidade de novas intimações.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

43 - 2005.82.01.005765-8 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS) x DELEGADO DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL - 2ª DELEGACIA DA 14ª SRPRF/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante, para, no prazo de 10(dez) dias, promover a execução relativa ao ressarcimento das custas iniciais (fl.22), consoante sentença de fls.43/45 e decisão de fl.60, nos termos do art.475-J do CPC, ou informar nos autos o seu desinteresse em fazê-lo.

44 - 2009.82.01.001275-9 ELISANGELA SODRE (Adv. LINDBERG MARTINS, ALANA LIMA DE OLIVEIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO FA UFCG - AREA EDUCAÇÃO INFANTIL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UFCG, às fls. 65/69, apenas no efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte impetrante para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

45 - 2009.82.01.003319-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA (Adv. KEILA NURBEGOVIC, DANIELA TORRES RAMOS RENA). Intime-se o AUTOR/IMPUGNADO para se pronunciar acerca da impugnação ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 261 do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 20/11/2009 14:07

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

46 - 00.0037736-8 JOSE FERREIRA SOBRINHO E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x FRANCISCO GONCALVES RAMOS E OUTRO x REGINA MOREIRA DE ARAUJO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 00.0040047-5 AUREA PEREIRA RAMOS (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, GILVAN PEREIRA DE MORAES, NORBERT WIENER DE OLIVEIRA, HELIO SANTA CRUZ DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

48 - 2009.82.01.001520-7 SEVERINO PEDRO DOS SANTOS (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

49 - 2009.82.01.002001-0 ALINA COSTA FERREIRA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG

(Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 78/98, no prazo de 10 (dez) dias.

50 - 2009.82.01.002286-8 JOSE CARLOS HENRIQUES (Adv. SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

51 - 2009.82.01.002494-4 ANTONIA PAULINA FERNANDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

52 - 2009.82.01.003078-6 BEATRIZ DE CARVALHO CONCEIÇÃO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 61/68, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 52
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-3
 ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR-3
 ADRIANA MENDES DE LIMA-7
 ALANA LIMA DE OLIVEIRA-44
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-9
 ALLISSON FABIANO GAUDENCIO DE LUCENA-7
 ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA-19
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-46
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-6,8,9,11,12
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-14,16,26,52
 BRUNA RAPHAELLA DE T. COURA-15
 BRUNO WURMBAUER JUNIOR-27
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-28,46
 CARLOS ALBERTO DE SOUZA-48
 CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO-3
 CASSIMIRA ALVES VIEIRA-19
 CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO-29
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-4,5,35,36,37
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-27
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-22
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-6,11,12
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-50
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-15
 DANIELA TORRES RAMOS RENA-45
 DANILO DUARTE DE QUEIROZ-23
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-23
 DIEGO FERNANDES GUIMARÃES-22
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-19
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-1
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-38
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-14
 EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-18,33
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-26
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,15,16
 FERNANDO FERNANDES MANO-31,32,34
 FLAVIO GOMES PEREIRA-7
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-20,24
 FRANCISCO DE SOUSA REIS-20
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14,24
 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-43
 GILBERTO EFLER MORAES-26
 GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-47
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-47
 GUSTAVO LIMA NETO-25
 HELIO SANTA CRUZ DE ALMEIDA JUNIOR-47
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-28,46
 ISAAC MARQUES CATÃO-26
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-15
 JAILTON CHAVES DA SILVA-29
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-6,11,12
 JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER-10
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-42
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-27
 JOSE DINART FREIRE DE LIMA-49
 JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO-27
 JOSE MATIAS DE SOUZA-26
 JULIO SEVERINO DE FRANCA-26
 JURACI FELIX CAVALCANTE-52
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,5,21,35,36,37,39
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-13
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-8
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-19
 KEILA NURBEGOVIC-45
 LEIDSON FARIAS-15
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-28,46
 LEVI BORGES LIMA JUNIOR-25
 LINDBERG MARTINS-44
 LUCENILDO FELIPE DA SILVA-1
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-14
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-28,46
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-45
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-14,17
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-41,51
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-13,20
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2
 MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL-23
 MARIANO SOARES DA CRUZ-24
 MARILU DE FARIAS SILVA-21
 MARIO SERGIO TOGNOLO-13
 MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-30
 NAZIEEN BEZERRA FARIAS DE SOUSA-23
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-47
 PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-10
 PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO-3
 PEDRO ALVES DA NOBREGA-25

RAFAEL SILVA MEDEIROS-31,32,34
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-1
 REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA-23
 RICARDO POLLASTRINI-13,20,27
 RINALDO BARBOSA DE MELLO-2,8
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-4,5,35,36,37
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-30
 ROGERIO DA SILVA CABRAL-3
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-17
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-52
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-3
 SALVADOR CONGENTINO NETO-20
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-16,19
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-6,11,12,40
 SEM ADVOGADO-40
 SEM PROCURADOR-4,5,9,10,18,28,29,31,32,33,
 34,35,36,37,38,39,41,42,43,44,47,48,49,50,51
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-20
 SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-50
 SEVERINO DE AZEVEDO NETO-22
 SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-30
 SILVIO BRITTO PESSOA-25
 VALTER DE MELLO-28,46
 WALMIR ANDRADE-13
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-22

Sector de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
GABINETE DA JUÍZA DEDEFAL
DIRETORA DO DIRETOR DO FORO

PORTARIA Nº 1376 /GDF, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

A JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, **DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, alínea “b”, da Resolução nº 65, de 02/julho/2009, do Conselho da Justiça Federal, bem como o estabelecido nos arts. 147 e ss. do Provimento nº 01, de 25/março/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação favorável dos demais Magistrados desta Seção Judiciária, **resolvo**:

Art. 1º - **DIVULGAR** a ESCALA DE PLANTÃO e os nomes dos MMs. Juízes Federais que presidirão as Audiências Públicas de DISTRIBUIÇÃO durante o ano de **2010**:

PERÍODO	SECRETARIA	JUIZ(A) PLANTONISTA E DISTRIBUIDOR(A)
07 a 31/Janeiro	7ª Vara	Telular: Dr. Bruno Teixeira de Paiva Substituto (a): Dr. Bianor Arruda Bezerra Neto
01 a 28/Fevereiro	5ª Vara	Telular: Dra. Wanessa Figueiredo dos Santos Lima Substituto (a): Dra. Niliane Meira Lima
1º a 31/Março	7ª Vara	Telular: Dra. Niliane Meira Lima Substituto(a): Dra. Wanessa Figueiredo dos Santos Lima
1º a 15/Abril	3ª Vara	Telular: Dra. Cristiane Mendonça Lage Substituto(a): Dra. Cristiane Mendonça Lage
16 a 30/Abril	2ª Vara	Telular: Dr. Rogério Roberto Gonçalves de Abreu Substituto(a): Dra. Wanessa Figueiredo dos Santos Lima
1º a 31/Maio	2ª Vara	Telular: Dr. Alexandre Costa de Luna Freire Substituto (a): Dr. João Bosco Medeiros de Sousa
1º a 15/Junho	7ª Vara	Telular: Dr. Bruno Teixeira de Paiva Substituto (a): Dra. Niliane Meira Lima
16 a 30/Junho	5ª Vara	Telular: Dra. Wanessa Figueiredo dos Santos Lima Substituto(a): Dr. Bruno Teixeira de Paiva
1º a 31/Julho	1ª Vara	Telular: Dr. João Bosco Medeiros de Sousa Substituto(a): Dr. Alexandre Costa de Luna Freire
1º a 31/Agosto	2ª Vara	Telular: Dr. Rogério Roberto Gonçalves de Abreu Substituto(a): Dr. Bianor Arruda Bezerra Neto
1º a 30/Setembro	3ª Vara	Telular: Dra. Cristiane Maria Costa Garcez Substituto(a): Dra. Cristiane Mendonça Lage
1º a 31/Octubre	3ª Vara	Telular: Dra. Cristiane Mendonça Lage Substituto(a): Dr. Bruno Teixeira de Paiva
1º a 30/Novembro	1ª Vara	Telular: Dr. Bianor Arruda Bezerra Neto Substituto(a): Dr. Bruno Teixeira de Paiva
1º a 19/Dezembro	1ª Vara	Telular: Dr. Bianor Arruda Bezerra Neto Substituto(a): Dr. Rogério Roberto Gonçalves de Abreu

Art. 2º - **DETERMINAR** que durante o plantão serão apreciados apenas os pedidos de ingresso em domicílio durante o dia, de relaxamento de prisão, de decretação de prisão temporária de que trata a Lei nº 7.960, de 21/dezembro/89, de *habeas corpus*, de representações para prisão preventiva, bem como de ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção individual.

Art. 3º - Os telefones para atendimento do plantão são os seguintes:

(83) 9982-3061 (Diretor de Secretaria Plantonista) e **(83) 9982-3062** (Oficial de Justiça Plantonista).
 CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal Diretora do Foro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA Nº 1377 /GDF, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

A JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, **DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, alínea “b”, da Resolução nº 65/2009, de 02/jul/2009, do Conselho da Justiça Federal, bem como o contido no Provimento nº 01, de 25/março/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação conjunta dos demais Magistrados desta Seção Judiciária, **resolvo**:

Art. 1º - **DIVULGAR** a ESCALA DE PLANTÃO a ser observada durante o **feriado forense 2009-2010**, instituído pelo art. 62, inc. I, da Lei nº 5.010, de 30/maio/1966:

DATA	SECRETARIA	JUIZ(A) PLANTONISTA
20/dezembro	2ª Vara	Dr. Alexandre Costa de Luna Freire
21/dezembro	2ª Vara	Dr. Alexandre Costa de Luna Freire
22/dezembro	1ª Vara	Dr. João Bosco Medeiros de Sousa
23/dezembro	1ª Vara	Dr. João Bosco Medeiros de Sousa
24/dezembro	7ª Vara	Dr. Bruno Teixeira de Paiva
25/dezembro	7ª Vara	Dr. Bruno Teixeira de Paiva
26/dezembro	2ª Vara	Dr. Rogério Roberto Gonçalves de Abreu
27/dezembro	2ª Vara	Dr. Rogério Roberto Gonçalves de Abreu
28/dezembro	1ª Vara	Dr. Bianor Arruda Neto
29/dezembro	7ª Vara	Dra. Niliane Meira Lima
30/dezembro	1ª Vara	Dr. Bianor Arruda Neto
31/dezembro	5ª Vara	Dra. Wanessa Figueiredo dos Santos Lima
1º/janeiro	7ª Vara	Dra. Niliane Meira Lima
02/janeiro	5ª Vara	Dra. Wanessa Figueiredo dos Santos Lima
03/janeiro	3ª Vara	Dra. Cristiane Mendonça Lage
04/janeiro	3ª Vara	Dra. Cristiane Mendonça Lage
05/janeiro	3ª Vara	Dr. Bianor Arruda Neto
06/janeiro	3ª Vara	Dr. Bianor Arruda Neto

Art. 2º - **DETERMINAR** que durante o plantão serão apreciados apenas os pedidos de ingresso em domicílio durante o dia, de relaxamento de prisão, de decretação de prisão temporária de que trata a Lei nº 7.960, de 21/dezembro/89, de *habeas corpus*, de representações para prisão preventiva, bem como de ações, procedimentos e medidas de urgência, destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção individual.

Art. 3º - Os telefones para atendimento do plantão são os seguintes:

(83) 9982-3061 (Diretor de Secretaria Plantonista) e **(83) 9982-3062** (Oficial de Justiça Plantonista).

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal Diretora do Foro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000423-0/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.010818-6
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO
 EXECUTADO: ARTLUZ COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO LTDA
 DEVEDOR(ES): ARTLUZ COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO, CPF/CNPJ nº 01616712000100.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 399,58 (atualizada até 07/12/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantam a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 0000000006.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 11 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000426-4/2009

PROCESSO Nº: 2005.82.00.008531-1
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: JOSE DOS SANTOS ALVES
 DEVEDOR(ES): JOSE DOS SANTOS ALVES, CPF/CNPJ nº 190.993.714-20.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.767,41 (atualizada até 15/04/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantam a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 1008/2004, 1637/2004, 2518/2004.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 11 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PROCESSO Nº: 2005.82.00.008531-1
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: JOSE DOS SANTOS ALVES
 DEVEDOR(ES): JOSE DOS SANTOS ALVES, CPF/CNPJ nº 190.993.714-20.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.767,41 (atualizada até 15/04/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantam a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 1008/2004, 1637/2004, 2518/2004.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 11 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000427-9/2009

PROCESSO Nº: 2002.82.00.008140-7
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB
 EXECUTADO: SOANE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e outro
 DEVEDOR(ES): SOANE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ nº 11.897.188/0001-39, na pessoa do coobrigado ANTONIO EMILIO PASSOS CAMACHO, CPF: 010.288.632-68.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.263,63 (atualizada até 28/10/2002), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantam a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº .
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 11 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000428-3/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.008227-6
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO
 EXECUTADO: MERCADINHO O VERDÃO LTDA
 DEVEDOR(ES): MERCADINHO O VERDÃO LTDA, CPF/CNPJ nº 05.593.705/0001-83.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 313,74 (atualizada até 15/07/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantam a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 84.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 11 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PROCESSO Nº: 2007.82.00.008227-6
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO
 EXECUTADO: MERCADINHO O VERDÃO LTDA
 DEVEDOR(ES): MERCADINHO O VERDÃO LTDA, CPF/CNPJ nº 05.593.705/0001-83.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 313,74 (atualizada até 15/07/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantam a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 84.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 11 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000429-8/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.002024-0
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
 EXECUTADO: MARIA DE FATIMA LOPES DE LIMA
 DEVEDOR(ES): MARIA DE FATIMA LOPES DE LIMA, CPF/CNPJ nº 689.796.304-68.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.206,55 (atualizada até 26/03/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantam a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 100/2008.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 11 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PROCESSO Nº: 2008.82.00.006093-5
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: JANUNCIO ALVES DE MENEZES JUNIOR
 DEVEDOR(ES): JANUNCIO ALVES DE MENEZES JUNIOR, CPF/CNPJ nº 024.331.974-65.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até 31/03/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantam a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 261.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 11 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000430-0/2009

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015417-5
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CORECON - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB
 EXECUTADO: LINEIDE MARIA DA SILVA
 DEVEDOR(ES): LINEIDE MARIA DA SILVA, CPF/CNPJ nº 104.248.654-91.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.097,10 (atualizada até 03/11/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantam a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 037/2005.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 11 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000431-5/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.000187-6
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO
 EXECUTADO: JAVAN DE ARAÚJO BEZERRA
 DEVEDOR(ES): JAVAN DE ARAUJO BEZERRA, CPF/CNPJ nº 00022592687491.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 207,94 (atualizada até 14/01/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantam a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 117.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 11 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PROCESSO Nº: 2008.82.00.000187-6
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO
 EXECUTADO: JAVAN DE ARAÚJO BEZERRA
 DEVEDOR(ES): JAVAN DE ARAUJO BEZERRA, CPF/CNPJ nº 00022592687491.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV